

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH-30, de 22-12-2011

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) e à Congregação desta Faculdade
A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte portaria:

1 – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores não docentes junto ao CTA e à Congregação processar-se-á em uma única etapa.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 07-02-2012, terça-feira, pelo voto direto dos servidores não docentes que mantêm vínculo empregatício com a Faculdade, conforme horários e locais a seguir transcritos:

- 09h30 às 11h30 – Prédio da Administração;
- 11h45 às 14h00 – Prédio de Letras e Biblioteca;
- 14h00 às 15h00 - Prédio de Filosofia e Ciências Sociais;
- 15h00 às 16h30 – Prédio de Geografia e História;
- 16h30 às 17h30 – Casa de Cultura Japonesa;

Artigo 3º - Os servidores não docentes, nos termos da legislação vigente, têm direito a 01 (um) posto no CTA e 03 (três) postos na Congregação.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os que lhes sucederem em número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço da USP;

II – o servidor mais idoso.

2 – Da Inscrição

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas na Assistência Acadêmica (sala 113 do Prédio da Administração desta Faculdade), mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, onde conste o nome, número funcional, cargo ou função do servidor e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação deste Edital, nos dias úteis, [até o dia 31-01-2012, das 10h às 12h e das 14 às 17 horas.](#)

§ 2º - Caberá à Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

Parágrafo único – São elegíveis para a representação dos servidores não docentes, todos os servidores em efetivo exercício.

3 – Da Votação

Artigo 6º - Quando da eleição, haverá uma cédula na qual o eleitor assinalará, na quadrícula correspondente, o nome do candidato de sua preferência.

Artigo 7º - A eleição realizará pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) nome para representação junto ao CTA, e em 03 (três) nomes para representação junto à Congregação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas terá garantido o direito de voto.

§ 5º - Serão garantidos, também, o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.

§ 6º - Caberá à Assistência Acadêmica providenciar, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização das eleições.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Artigo 8º - A Diretoria indicará as mesas receptoras e apuradoras de votos, as quais terão tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

§ 1º - Caberá às citadas mesas identificarem cada votante em confronto com seu nome com o constante da lista emitida pelo Serviço de Pessoal e, em seguida, entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada.

§ 2º - Imediatamente após o pleito, a urna que circulou pelo diversos prédios da FFLCH será transportada ao Prédio da Administração, procedendo-se apuração das eleições, as quais terão seu resultado proclamado pela Diretora.

5 – Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos, de plano, pela Diretoria.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base, sempre, na legislação em vigor.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a publicação da Portaria FFLCH-029, de 08-12-2011, página 187.